



03.932.089-0 e inscrito no CPF sob o nº 436.944.117-04, doravante denominada PERMISSONÁRIA do espaço físico de 122,01 m² localizado nos fundos do Hospital Escola São Francisco de Assis – HESFA/UFRJ.

Art. 2º Pelo uso do espaço físico, a PERMISSONÁRIA pagará mensalmente à UFRJ, até o décimo dia do mês subsequente, a quantia de R\$ 1.317,12 (mil trezentos e dezessete reais e doze centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, além do fornecimento de 40 (quarenta) refeições diárias, de segunda à sexta-feira, exclusivamente para os profissionais inscritos em Programa de Residência do HESFA.

§ 1º O valor de que trata o caput foi fixado a partir de valores pagos atualmente pelo permissionário ou por outros estabelecimentos que exploram atividades similares no mesmo local, ENQUANTO A UFRJ PROVIDENCIA A AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, por profissional habilitado, tomando-se por base o tamanho da área, o objeto explorado e os valores de mercado, processo este em andamento.

§ 2º O valor de que trata o caput poderá ser corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, a fim de adequá-lo às novas bases de mercado.

Art. 3º Além do pagamento pelo uso do espaço, a PERMISSONÁRIA também pagará, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 1.716,59 (mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) correspondente ao uso de energia, calculado a partir de levantamento de carga elaborado por esta universidade e a taxa de 10% sobre o valor constante no Art. 2º referente ao gasto de água e custeio das despesas incorridas para conservação e manutenção do prédio.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será recolhido por meio de GRU e poderá ser corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento.

Art. 4º O funcionamento da PERMISSONÁRIA fica condicionado à existência das autorizações e licenças pertinentes, a serem providenciadas junto aos órgãos competentes, conforme a sua atividade econômica.

Art. 5º A permissão de uso veiculada nessa Portaria é a título precário, podendo, assim, ser revogada a qualquer momento, inclusive antes de concluído o processo licitatório para a outorga da cessão de uso do referido espaço físico.

Art. 6º A inadimplência da PERMISSONÁRIA quanto aos pagamentos e obrigações referidos nos artigos 2º, 3º e 4º autoriza a UFRJ a revogar a permissão e iniciar imediatamente o procedimento de reintegração de posse.

Art. 7º Revogada a permissão na forma dos artigos 5º e 6º, a PERMISSONÁRIA devolverá o espaço físico nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de perdas e danos.

Art. 8º Fica determinado na PR6 a adoção do regime de prioridade ao trâmite do processo licitatório para a cessão de uso de bem público para a exploração econômica de que trata esta Portaria.

Art. 9º A PERMISSONÁRIA será notificada formalmente a respeito da presente Portaria.

Art. 10. A edição desta Portaria não implica em perdão ou quitação de quaisquer dívidas e/ou obrigações que a PERMISSONÁRIA eventualmente tenha com a UFRJ.

Art. 11. A DIVISÃO DE GESTÃO DE CESSÃO DE USO da UFRJ deverá fiscalizar o correto cumprimento da presente Portaria.

Art. 12. Depois de publicada, na forma de lei, a presente Portaria será autuada com número único de protocolo próprio, a fim de que a sua execução seja devidamente acompanhada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5506, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Permite o uso oneroso do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Gestão e Governança da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas especialmente pela Portaria nº 4897, de 9 de junho de 2017, publicada no Boletim da UFRJ nº 24, de 15 de junho de 2017, e publicada no DOU, seção 02, p. 31, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que a empresa TRAILER DA CLAUDINHA, que explora a atividade econômica de LANCHONETE, encontra-se em funcionamento no Campus da UFRJ, mais precisamente na Av. Horácio de Macedo, 2151, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21941-917, sem formalização de contrato, fato esse que já se prolonga por algum tempo;

CONSIDERANDO que a Reitoria da UFRJ iniciou ação administrativa com vistas a regularizar as ocupações desconfortantes com a lei, visando, sobretudo, à formalização de vínculos precários e, posteriormente, a realização de licitação para a regularização definitiva das ocupações;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da referida empresa ou estabelecimento em funcionamento no Campus, sobretudo porque este se encontra distante de outros centros empresariais e os seus usuários (servidores, alunos, terceirizados, visitantes etc.) precisam ter no local uma empresa que execute serviços/vendas de ALIMENTAÇÃO;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aguardar-se a conclusão do processo licitatório para a outorga de cessão de uso onerosa para a exploração econômica do espaço, dado que a sua ocupação não pode ficar sem qualquer formalização que indique as regras de seu funcionamento;

CONSIDERANDO que a continuidade de exploração do espaço pela referida empresa, até a conclusão do processo licitatório, atende ao interesse público, uma vez que a execução dos serviços/vendas de ALIMENTAÇÃO não pode sofrer solução de continuidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido o USO ONEROSO e PRECÁRIO pela senhora CLAUDIA SANTOS AMARO, portadora da cédula de identidade RG de nº 08.430.879-0 e inscrita no CPF sob o nº 005.058.087-65, doravante denominada PERMISSONÁRIA do espaço físico de 10,53m² localizado na entrada da Faculdade de Letras, no Campus da UFRJ na Cidade Universitária.

Art. 2º Pelo uso do espaço físico, o PERMISSONÁRIO pagará mensalmente à UFRJ, até o décimo dia do mês subsequente, a quantia de R\$ 121,30 (cento e vinte e um reais e trinta centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 1º O valor de que trata o caput foi fixado a partir de valores pagos atualmente pelo permissionário ou por outros estabelecimentos que exploram atividades similares no mesmo local, ENQUANTO A UFRJ PROVIDENCIA A AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, por profissional habilitado, tomando-se por base o tamanho da área, o objeto explorado e os valores de mercado, processo este em andamento.

§ 2º O valor de que trata o caput poderá ser corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, a fim de adequá-lo às novas bases de mercado.

Art. 3º Além do pagamento pelo uso do espaço, a PERMISSONÁRIA também pagará, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 511,10 (quinhentos e onze reais e dez centavos) correspondente ao uso de energia, calculado a partir de levantamento de carga elaborado por esta universidade e a taxa de 10% sobre o valor constante no Art. 2º referente ao gasto de água e custeio das despesas incorridas para conservação e manutenção do Campus da Cidade Universitária.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será recolhido por meio de GRU e poderá ser corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento.

Art. 4º O funcionamento do PERMISSONÁRIO fica condicionado à existência das autorizações e licenças pertinentes, a serem providenciadas junto aos órgãos competentes, conforme a sua atividade econômica.

Art. 5º A permissão de uso veiculada nessa Portaria é a título precário, podendo, assim, ser revogada a qualquer momento, inclusive antes de concluído o processo licitatório para a outorga da cessão de uso do referido espaço físico.

Art. 6º A inadimplência do PERMISSONÁRIO quanto aos pagamentos e obrigações referidos nos artigos 2º, 3º e 4º autoriza a UFRJ a revogar a permissão e iniciar imediatamente o procedimento de reintegração de posse.

Art. 7º Revogada a permissão na forma dos artigos 5º e 6º, o PERMISSONÁRIO devolverá o espaço físico nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de perdas e danos.

Art. 8º Fica determinado na PR6 a adoção do regime de prioridade ao trâmite do processo licitatório para a cessão de uso de bem público para a exploração econômica de que trata esta Portaria.

Art. 9º O PERMISSONÁRIO será notificado formalmente a respeito da presente Portaria.

Art. 10. A edição desta Portaria não implica em perdão ou quitação de quaisquer dívidas e/ou obrigações que o PERMISSONÁRIO eventualmente tenha com a UFRJ.

Art. 11. A DIVISÃO DE GESTÃO DE CESSÃO DE USO da UFRJ deverá fiscalizar o correto cumprimento da presente Portaria.

Art. 12. Depois de publicada, na forma de lei, a presente Portaria será autuada com número único de protocolo próprio, a fim de que a sua execução seja devidamente acompanhada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5641, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O Pró-Reitor de Gestão e Governança, no uso de suas atribuições delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 4.925 de 12 de junho de 2017, publicada no D.O.U. nº 112, Seção 2, fl. 31, de 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DEBORA MARIA BARBOSA RANGEL DOS PASSOS, ENFERMEIRA, matrícula SIAPE nº 1291914 para exercer a função de fiscal do contrato nº 83/2017, celebrado entre a UFRJ e a empresa LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., e como substituto eventual o servidor FERNANDO SALLES VIEIRA, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, matrícula SIAPE nº 1881977.

Art. 2º A fiscal e seu substituto eventual ficarão lotados na MATERNIDADE ESCOLA - ME e serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto do contrato nº 83/2017 nesta localidade.



Art. 3º À luz do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, o contrato em questão deve ser acompanhado e fiscalizado por um servidor previamente designado, senão vejamos:

“art. 67: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...)

§1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

Art. 4º Estão disponibilizados no sítio www.pr6.ufrj.br os seguintes documentos: Termo de Referência, Termo de Contrato, Termo Aditivo (quando houver), Termo de Execução de Serviços/Acordo de Níveis de Serviço, Instruções para Localização da Portaria no BUFRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria nº 1.338, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no BUFRJ nº 9, de 01 de março de 2018.

PORTARIA Nº 5686, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O Pró-Reitor de Gestão e Governança, no uso de suas atribuições delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 4.925, de 12 de junho de 2017, publicada no D.O.U. nº 112, Seção 2, fl. 31, de 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o servidor HIGINO GOMES DE SOUZA, AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO, matrícula SIAPE nº 0362804 para exercer a função de fiscal do contrato nº 53/2016, celebrado entre a UFRJ e a empresa NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA., e como substituta eventual a servidora LILIANE PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, matrícula SIAPE nº 0364955.

Art. 2º O fiscal e a sua substituta eventual ficarão lotados na PRO-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA – PR-6 e serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto do contrato nº 53/2016 nesta unidade.

Art. 3º À luz do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, o contrato em questão deve ser acompanhado e fiscalizado por um servidor previamente designado, senão vejamos:

“art. 67: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...)

§1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

Art. 4º Estão disponibilizados no sítio www.pr6.ufrj.br, os seguintes documentos: Termo de Referência; Termo de Contrato; Termo Aditivo (quando houver); Termo de Execução de Serviços/Acordo de Níveis de Serviço; Instruções para Localização da Portaria no BUFRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria nº 7.701, de 10 de agosto de 2016, publicada no BUFRJ nº 33, de 18 de agosto de 2016.

PORTARIA Nº 5654, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Revoga a Portaria nº 5.279, de 11 de junho de 2018.

O Pró-Reitor de Gestão e Governança da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas especialmente pela Portaria nº 4897, de 9 de junho de 2017, publicada no Boletim da UFRJ nº 24, de 15 de junho de 2017, e publicada no DOU, seção 02, p. 31, de 12 de junho de 2017, em consonância com os termos do Decreto-Lei nº 9.760/46 e do parágrafo único do Art. 121 da Lei 8.666/93, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5.279, de 11 de junho de 2018, publicada no Boletim nº 23, de 12 de junho de 2018, que permitia a empresa FONTES CÓPIAS o uso oneroso e precário do imóvel especificado, no âmbito do processo administrativo nº 23079.040376/2017-03, com base no seu art. 6º, que versa sobre a inidoneidade e revogação da permissão, com data retroativa a 9 de janeiro de 2018.

Art. 2º A área objeto da permissão de uso está localizada no entorno do campo de futebol da Escola de Educação Física e Desportos, à Avenida Pasteur, nº 250, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no campus da Praia Vermelha, e deverá ser restituída segundo prazo estabelecido em notificação extrajudicial de desocupação da área, nos termos do Ofício nº 1236/2018 de 14 de novembro de 2018, e do art. 7º da portaria revogada.

Parágrafo único. A área cedida e as instalações prediais serão vistoriadas pela administração do prédio ou unidade, que deverá lavrar um termo de restituição, atestando que a área se encontra em normais e perfeitas condições de uso e conservação.

Art. 3º A edição desta Portaria não implica em perdão ou quitação de quaisquer dívidas e/ou obrigações que o permissionário eventualmente tenha com a UFRJ.

Art. 4º A Divisão de Gestão de Cessão de Uso da UFRJ deverá fiscalizar o correto cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º Depois de publicada, na forma de lei, a presente Portaria será autuada com número único de protocolo próprio, a fim de que a sua execução seja devidamente acompanhada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 331

DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIO CURRICULAR JUNTO À DECULT/PR-7

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital destina-se à seleção de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFRJ para realização de estágio curricular supervisionado nas áreas de esporte, cultura e lazer nas atividades da Divisão de Esporte, Cultura e Lazer, da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (Decult/PR-7)

1.2. A concessão de estágio curricular não gera vínculo empregatício de qualquer natureza

1.3. O período de estágio será de 19 de agosto a 13 de dezembro de 2019 e a jornada semanal de atividades será não menor que 8 (oito) horas e não maior que 20 (vinte) horas

2. DAS VAGAS E PERFIL DO CANDIDATO

2.1. As vagas destinadas a este processo seletivo serão preenchidas de acordo com as atividades desenvolvidas pela Decult/PR-7 e seus locais de atuação

2.2. Do total das vagas do Programa de Estágio Interno serão reservadas 10% a estudantes com deficiência, conforme previsto no Artigo 16, §4º, da Resolução CEG nº 12/2008

2.3. As vagas reservadas a estudantes com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação ou por outro motivo serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação final

2.4. Do número de vagas:

Curso	Ampla concorrência	Reserva*	Local	Total de vagas
Educação Física	4	1	Cidade Universitária	5
	1	-	Praia Vermelha	1
	1	-	Duque de Caxias	1
	1	-	Largo de São Francisco	1
	1	-	Macaé	1
Letras (Literatura)	2	-	Cidade Universitária	2

(*) Reserva de vagas para estudantes com deficiência.

2.5. Dos pré-requisitos exigidos:

2.5.1. Para concorrer às vagas do Programa, o/a estudante deverá:

2.5.1.1. Estar cursando a partir do 5º (quinto) período de graduação nas áreas descritas no quadro do item 2.4;

2.5.1.2. Ter disponibilidade de dias e horários para cumprimento da carga horária prevista no presente Edital;

2.5.1.3. Residir próximo ao campus de oferta da atividade;

2.5.1.4. Cumprir as normativas do Programa;

2.5.1.5. Não ter sofrido sanção disciplinar; e

2.5.1.6. Não se enquadrar nas situações previstas para cancelamento de matrícula previstas no Artigo 1º, da Resolução CEG nº 10/2004.

2.6. Somente poderá se inscrever o/a estudante que atenda aos requisitos estabelecidos pelo respectivo Curso de Graduação para a realização de estágio curricular

2.7. Ao final do estágio curricular supervisionado o/a estudante receberá uma declaração de estágio com as horas totais cumpridas nas atividades, mediante apresentação do relatório das mesmas

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Período de inscrição: 13 a 30 de junho de 2019

3.2. Forma de inscrição: envio da documentação descrita no item 3.3 para o endereço eletrônico decult@pr7.ufrj.br, até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite de inscrição